

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

ELEMENTOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

O presente certame busca a cessão de uso a título oneroso dos espaços do restaurante, cozinha e copa do Centro de Eventos de São Lourenço do Oeste-SC, por ocasião de atendimento à demanda de realização do 53º FLIC (Festival Lourenciano de Interpretação da Canção), durante os dias 23, 24 e 25 de julho de 2026.

Os espaços utilizados se referem à cozinha interna ao CE, o espaço do restaurante bem como seus utensílios, mobiliários e eletrodomésticos e espaço para a copa pelo tempo determinado e restrito à realização do evento.

Salienta-se a necessidade de cessão de uso do espaço considerando a dinâmica específica de realização do 53º FLIC, durante a realização das três noites do festival, podendo também, ser explorada a venda durante os ensaios, bem como a possibilidade de alimentação ao público espectador durante o evento. Assim, a concessão do uso oneroso dos espaços destinado à bebida e alimentação cumpre papel importante, objetivando o bom atendimento ao público participante e andamento do evento, sendo peça chave para a realização esperada das atividades. Além disso, devemos levar em consideração que o festival possui significativa relevância para a cultura local, tendo sido reconhecido como patrimônio cultural imaterial do município de São Lourenço do Oeste pela Lei nº 2.080 de 09 de Maio de 2013.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, III c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Documentos de comprovação da regularidade fiscal e comprovar tal através da apresentação Contrato Social da Empresa ou Comprovante de MEI, Identidade e CPF do Administrador da Empresa Regularidades Fiscais e Trabalhistas (Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Trabalhista; FGTS; Certidões de Falsidade e Concordata; Consulta Consolidada (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e CARTÃO CNPJ.

Para a efetivação da contratação da empresa de alimentos, é necessária a apresentação de contrato com nutricionista responsável pela empresa.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, V c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

O ICSL e Administração Municipal, por ocasião da realização do 53º Flic, tem a necessidade de ofertar aos participantes um espaço adequado à alimentação, considerando a presença de público no evento, bem como dos calouros e visitantes de outros municípios durante o Festival. Sendo assim, é necessário que o Município conceda a estrutura de cozinhas do Centro de Eventos e espaço para as empresas alimentos e bebidas e possam explorar a venda durante o 53º Flic, mediante condições estabelecidas pelo Município, com o mínimo de itens exigido e valores estipulados pela Administração Pública. A proposição de itens não previstos na concessão, somente poderão ser efetuadas se verificada a compatibilidade com os preços de mercado, ficando a critério do vencedor do certame a inclusão e venda, excluindo-se sob qualquer pretexto a venda de cigarros.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar Art. 18, § 1º, VII c/c § 2º.

Resposta ou Justificativa para não responder:

A única solução viável é a Concessão de espaço público do Centro de Eventos para exploração da venda de alimentos e bebidas na Praça de Alimentação e Cozinhas e espaço para a copa para exploração comercial durante a realização do 53º Flic, mediante regramento específico dos trabalhos realizados a ser apresentado pelo Instituto Cultural de São Lourenço.

As empresas vencedoras do certame que possibilitará a exploração do espaço para atendimento do público participante do 53º Flic deverão atender toda a demanda do festival, considerando:

VENDA DE ALIMENTOS:

A empresa interessada em ofertar à concessão de alimentos deverá apresentar comprovante de atuação na área de gastronomia, indicando um **nutricionista como responsável técnico**, pertencendo este ao quadro funcionários ou contrato terceirizado, bem como documentações à pertinente à área produção e comércio de produtos alimentícios. A vencedora deverá fornecer equipe com no mínimo 04 (quatro) pessoas para atendimento do público (garçons), uma pessoa para venda de fichas, e equipe formada por 04 (quatro) pessoas para atividades internas da cozinha para as noites de eliminatórias e finais. Todas as pessoas da equipe deverão estar uniformizadas e a equipe destinada à cozinha interna com itens de higiene pertinentes aos trabalhos desenvolvidos.

A empresa poderá convocar equipes maiores a depender da demanda, ou a ampliação do número de trabalhadores pode ser solicitado pela CCO do festival ou equipe do ICSL em caso de atendimento inapropriado ao público. A empresa deverá ofertar pelo menos 02 máquinas de cartão de crédito/débito que aceitem as bandeiras visa, mastercard, elo e similares.

Para a prestação dos serviços de entrega de alimentos bem como de venda de fichas, deverá a empresa utilizar especificamente os espaços definidos pela Comissão Central Organizadora do Festival, não sendo permitido o uso de outras áreas sem a prévia autorização da comissão.

Será responsabilidade da empresa identificar as bilheterias e emitir cardápios com o valor de venda dos produtos, de forma que fique fácil a visualização por parte do público, bem como identificar os caixas que trabalham com cartão e os que trabalham com dinheiro/pix. A organização das mesas na área do restaurante, bem como a manutenção e organização desse espaço e a limpeza das cozinhas caberá à contratada. O Município não permitirá a venda de alimentos no entorno do Centro de Eventos, nem o ingresso com alimentos ao local.

A empresa deverá possuir estrutura e mão de obra para abastecimento de alimentos, caso necessário. Não haverá necessidade de venda ambulante, ficando facultada às empresas esta prestação. Os colaboradores deverão atuar no caixa, copa, cozinha e na entrega de alimentação. A empresa deverá fornecer a estrutura de pessoal, máquinas, materiais para os caixas, *freezers*, congeladores, gelos, guardanapos, canudos, copos e similares e uniformes.

Os preços a serem praticados pela empresa vencedora do processo não poderão ser superiores aos estipulados nas tabelas descritas neste ETP. A empresa deverá ofertar os itens descritos neste estudo ficando a critério da contratada e venda de outros alimentos de linha comercial, cafés e afins, respeitando o valor de mercado praticado em São Lourenço do Oeste-SC ou tabelamento.

À empresa de alimentação fica vetada à venda de água, refrigerantes, sucos, ou bebidas alcoólicas. Mas poderá a empresa efetuar a venda de bebidas quentes, tais como chás e cafés e similares. É responsabilidade da empresa solicitar junto à administração do Centro de Eventos, materiais, *freezers*, câmara fria e similares. O Instituto Cultural através deste edital veda a venda de ambulantes nas datas supracitadas ao redor do centro de eventos.

VENDA DE BEBIDAS:

A empresa interessada em ofertar à concessão de bebidas deverá apresentar comprovante de atuação na área de eventos, deverá apresentar documento de participação em eventos de grande porte (**atestado de capacidade técnico ou contratos**). A vencedora deverá fornecer equipe com no mínimo 05 pessoas para atendimento do público (garçons), 02 para venda de fichas, e equipe formada para as noites de eliminatórias, considerando a venda e entrega de bebidas tanto em espaço destinado para tal na arena de eventos, quanto na copa. Para a noite do show de encerramento, a empresa deverá dobrar o quantitativo de trabalhadores. Todas as pessoas da equipe deverão estar uniformizadas.

A empresa poderá convocar equipes maiores a depender da demanda, ou a ampliação do número de trabalhadores pode ser solicitado pela CCO do festival ou equipe do ICSL em caso de atendimento inapropriado ao público. A empresa deverá ofertar pelo menos 02 máquinas de cartão de crédito/débito que aceitem as bandeiras visa, mastercard, elo e similares. Para a de entrega de bebidas bem como de venda de fichas, deverá as empresas

utilizar especificamente os espaços definidos pela Comissão Central Organizadora do Festival, não sendo permitido o uso de outras áreas sem a prévia autorização da comissão. Será responsabilidade da empresa identificar as bilheteiras e emitir cardápios com o valor de venda dos produtos, de forma que fique fácil a visualização por parte do público, bem como identificar os caixas que trabalham com cartão e os que trabalham com dinheiro/pix.

O Município não permitirá a venda de bebidas (exceto bebidas quentes – cafés e similares) pela empresa de alimentação, sendo passíveis da venda também pela empresa de bebidas. O Município veda a venda de bebidas no entorno do Centro de Eventos, nem o ingresso com bebidas ao local (exceto chimarrão nas noites de eliminatórias).

A empresa deverá possuir estrutura e mão de obra para abastecimento de bebidas, caso necessário. Não haverá necessidade de venda ambulante, ficando facultada às empresas esta prestação. Os colaboradores deverão atuar no caixa, copa, cozinha e na entrega de bebidas. A empresa deverá fornecer a estrutura de pessoal, máquinas, materiais para os caixas, *freezers*, congeladores, gelos, guardanapos, canudos, copos e similares e uniformes. Os preços a serem praticados pela empresa vencedora do processo não poderão ser superiores aos estipulados nas tabelas descritas neste ETP. A empresa deverá ofertar os itens descritos neste Estudo ficando a critério da contratada e venda de outras bebidas de linha comercial, cafés e afins, respeitando o valor de mercado praticado em São Lourenço do Oeste - SC ou tabelamento. É responsabilidade da empresa solicitar junto à administração do Centro de Eventos, materiais, *freezers*, câmara fria e similares. O Instituto Cultural através deste edital veda a venda de ambulantes nas datas supracitadas ao redor do centro de eventos.

Ainda, devem seguir rigorosamente a legislação trabalhista e de segurança do trabalho, bem como apresentar funcionários identificados para atendimento ao público.

É necessário que os interessados efetuem visita antecipada ao local, para que possam ter ciência da necessidade de complementação de equipamentos necessários à oferta e realização dos objetivos.

Ofertar no mínimo os itens constantes na tabela do TR, cumprindo os valores estimados nela. A proposição de itens que excedam o previsto na tabela fica por conta do vencedor do certame, excluindo-se sob qualquer pretexto a venda de produtos alcoólicos ou cigarros.

Além desses requisitos específicos, é sugerível incluir cláusulas contratuais que estabeleçam prazos de entrega, penalidades por descumprimento, seguro de responsabilidade civil e outros detalhes contratuais relevantes. Certificar-se de que os prestadores de serviços têm um histórico sólido e referências verificáveis também é crucial para garantir que eles sejam capazes de atender às necessidades do evento com eficiência e profissionalismo.

Nas indicações dos itens mínimos abaixo constam o valor médio com base em 03 cotações:

ALIMENTAÇÃO

- Salgado Frito (no mínimo um sabor doce e um sabor salgado): R\$ 09,00;
- Salgado Assado (considerar opção vegetariana): R\$ 09,00;
- Porção de Batata Frita (400g): R\$ 35,00
- Porção de Frios (400g): R\$ 35,00
- Hamburguer Tradicional (Pão, 100g de carne, queijo e molhos): R\$ 30,00
- Porção de alimentos doces (mini churros; mini pastel ou semelhante) (10 Unidades): R\$ 25,00
- Caldos (cumbuca de 400ml – pelo menos dois sabores): R\$ 25,00

BEBIDAS

- Cerveja Lata (350ml) - uma marca de circulação nacional – padrão popular: R\$ 07,00
- Cerveja Lata (350ml) - uma marca de circulação nacional – padrão premium: R\$ 12,00
- Refrigerantes (350ml) - três sabores/marcas distintos de circulação nacional: R\$ 07,00
- Garrafa de água (500ml) – Com/Sem Gás: R\$ 05,00
- Energético – Lata (350ml) duas marcas de circulação nacional: R\$ 18,00
- Dose (Whisky – Jack Daniel's): R\$ 20,00
- Dose (Vodka - Absolut): R\$ 20,00
- Garrafa Jack Daniel's: R\$ 250,00
- Garrafa Absolut: R\$ 250,00

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

OBRIGATÓRIOS RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º)

Resposta:

Não é possível integrar o objeto em outro processo licitatório/**concessão**, visto que é um objeto singular e bem específico.

No que versa sobre os produtos mínimos a serem ofertados, ressalta-se os descritos na tabela abaixo, considerando a possibilidade de inserção de itens à critério do concessionários. A concessionaria deverá respeitar os preços que não poderão ser superiores aos estipulados nas tabelas descritas neste ETP/TR.

Lote	Item	QTT	Unidade	Especificação/Descrição do Item	Valor Unitário Mínimo
01	01	01	Serv	Concessão de espaço para exploração econômica da venda de produtos alimentícios, considerando a necessidade de atendimento do 53º Flic (Festival Lourenciano de Interpretação da Canção), durante os dias 23, 24 e 25 de julho de 2026.	R\$ 1.000,00
02	02	01	Serv	Concessão de espaço para exploração econômica da venda de bebidas, considerando a necessidade de atendimento do 53º FLIC (Festival Lourenciano de Interpretação da Canção), durante os dias 23, 24 e 25 de julho de 2026.	R\$ 10.000,00

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º)

Resposta:

O valor mínimo a ser ofertado pelo interessado na Concessão do Espaço para utilização no período relativo à realização do 53º Flic será:

- Alimentação: R\$ 1.000,00;
- Bebidas: R\$ 10.000,00;

Os valores considerados se pautam na cobrança efetuada nos últimos de anos de festival, haja vista que o festival nas últimas duas edições (2024 e 2025) sendo que em 2024 aconteceu durante 4 noites e no ano de 2025 durante 3 noites de realização com realização de show após finais.

Os shows efetuados nas últimas edições do festival consideravam maior apelo de público do que a atração em negociação para a edição 2026, que conseqüentemente, atrai menos público. Apontamos também que a dupla para a final do 53º Flic também está mais vinculada a um público mais maduro, e que, conseqüentemente, consome menor quantidade de bebidas alcoólicas em festividades. Com a atração de menor público e outra faixa etária para o evento, justificamos os valores executados para 2026.

Sabemos que o Festival tem como foco a realização de uma experiência artística aos participantes, sejam calouros ou público, e que a venda de alimentos/bebidas atinge a um dos aspectos secundários quando da realização do evento. Não obstante, várias regras são pensadas para que o atendimento do público seja satisfatório frente a outras demandas que o festival oferta, e, portanto, é necessário o cumprimento de uma série de regras que oneram o prestador de serviços para atuação junto ao festival (número de profissionais na equipe, uniformização, etc.). Assim, considerando a necessidade e interesse público em ofertar estrutura aos participantes, o Instituto Cultural deliberou pelos valores mencionados acima como lance mínimo considerando as despesas de uso do espaço (uso de equipamentos e materiais de cozinha do centro de eventos, bem como luz e água).

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º)

Resposta:

Preliminarmente, sobre a possibilidade de parcelamento do objeto, é sabido que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção.

Desta forma, a contratação será parcelada, sendo que a licitação será realizada com julgamento da proposta de maior lance.

Justifica-se o parcelamento, tendo em vista que a contratação será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto a ser licitado ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

Considerando que a divisão dos itens licitados preserva o parcelamento, não foi identificada justificativa baseada na inviabilidade técnica ou economicidade para o agrupamento de itens em lotes.

Ou seja, é salutar a divisão de lotes para alimentação e bebidas, uma vez que há empresas ramificadas nas atuações para eventos em ambas as áreas, e que a contratação em lote único, alijaria do processo empresas que atuam em apenas um ramo das atividades necessárias.

Sendo assim, considerando a resolução do problema, dado pelo atendimento das necessidades de alimentação ao público presente no evento, é necessário que a oferta de alimentos e bebidas seja efetuada por empresas diferentes, ou pelo, menos, com contratos específicos para cada uma das atividades, considerando o porte do evento e as necessidades de atividades a serem cumpridas por cada uma das equipes/empresas.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, XI c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Além desta licitação para concessão de espaço para alimentação e bebidas, o evento conta com contratações previstas mediante pregão eletrônico e via inexigibilidade, onde Município e o Instituto Cultural estão formalizando os demais processos para a realização de:

- Licitação para aquisição e troféus – PL 12/2025 PA 6.586/2025;
- Licitação de serviços gerais, segurança, brigadistas e bombeiros civis - encaminhamento ao setor de compras e licitações PA 1.182/2026);
- Contratação de Show Nacional – PA 2.574/2026
- Contratação da “BANDA ZATTER” para acompanhamento musical dos calouros do 53º Flic - PA 2.406/2026
- Contratações de apresentador – PA 2.633/2026
- Contratação de Jurados (Em Planejamento);
- Contratação de Estrutura de Sonorização, Iluminação, e Montagem de outras estruturas necessárias para o evento (Em Planejamento);

Embora existam outros processos licitatórios em razão das necessidades do Festival, são procedimentos que não dizem respeito diretamente à prestação dos serviços de Alimentação e Bebidas, uma vez que estes não dependem, ou que pelo menos, independentemente dos vencedores, não há relação direta nas prestações de serviços.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município não possui Plano de Contratações Anual publicado, entretanto, a realização do Flic consona com os interesses do governo municipal.

10. DEMONSTRAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, ADMITIDA A ADOÇÃO DO CATÁLOGO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL POR TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 19, II, § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, diante do fato de que o município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras publicado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, IX c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

A cedência de espaço físico de forma onerosa para que o evento justifica-se pela necessidade de praça de alimentação e copa, é imprescindível para bom andamento do cronograma do evento, sobretudo, para comodidade dos participantes do festival e do público envolvido.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

O evento conta com uma Comissão Central Organizadora, nomeada pela Portaria nº 708, de 13 de fevereiro de 2026. O Gestor da Pasta irá nomear os fiscais de cada um dos contratos, bem como indicará os responsáveis para acompanhar a realização de cada um dos serviços.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X II c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

As empresas ganhadoras do direito à exploração econômica de alimentação e de bebida durante o 53º Flic ficarão condicionadas à separação do lixo em reciclável e orgânico e destiná-los aos respectivos depósitos para que seja coletado pela empresa que presta serviços ao município.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º)

Resposta:

Como apontado por este estudo, verifica-se a necessidade de concessão dos espaços da praça de alimentação e espaço para a copa do Centro de Eventos de São Lourenço às empresas terceirizadas para que seja atingido o objetivo de ofertar alimentação e bebidas aos participantes e público 53º FLIC, a ser realizado nos dias 23, 24 e 25 de julho de 2026.

15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM

Resposta:

Dado o exposto durante o presente estudo, considera-se a viabilidade técnica e econômica para que seja cedido espaço para exploração econômica da venda de produtos alimentícios e bebidas, considerando a necessidade de atendimento do 53º Flic.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação.

Município de São Lourenço do Oeste, 17 de Abril de 2026.

Equipe de planejamento da contratação:

Antonio Cantelmo Neto
Sec. Mun. De Administração de Fazenda

Lorita Angela Piovesan Reiter
Presidente do ICSSL

Everton Luiz Lovera
Gerente Executivo